

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 003/2015.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**SERVE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.203.737/0001-98, com sede na Rua C-115, nº 36, Qd. 211, Lt. 07, Bairro Jardim América, Goiânia-Goiás, CEP 74.255-440, neste ato representada por Luiz Gonzaga Pires, brasileiro, casado, técnico em eletro-medicina-científica-odontológica-hospitalar e laboratorial, portador da cédula de identidade de nº 315.468, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 100.453.761-15 e por Rodrigo Gonzaga Saavedra Pires, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 4380472, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.322.411-50, ambos residentes e domiciliados à Rua dos Palmares, Qd. 41, Lt. 18, C-1, Jardim Vila Boa, Goiânia-Goiás, CEP 74.360-400 doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 0006/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.**

Trata-se de contratação de empresa especializada em manutenção, instalação e acompanhamento da validação das duas termodesinfectoras do Centro de Material e Esterilização do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, uma vez que, ao final da obra de adequação do setor, não foi possível realizar as manutenções e as instalações pelos técnicos do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, em razão da especialidade do próprio serviço.

A presente contratação se faz em caráter EMERGENCIAL. Isto porque, é imprescindível o uso das termodesinfectoras do CME pela Unidade Hospitalar, e não seria possível se aguardar processo de seleção ordinário para a regularização dos aparelhos que, pela sua destinação em Hospital, não podem permanecer inoperantes em nenhuma hipótese, sob pena de real prejuízo e comprometimento da segurança dos serviços prestados, e consequentemente, dos seus próprios usuários.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.**

1.1. O objeto deste Instrumento consiste na contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em manutenção corretiva, e instalação de duas termodesinfectoras do Centro de Material e Esterilização do Hospital de Doenças Tropicais/HAA, devendo ser contemplado toda mão de obra, ferramentas e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além do acompanhamento do processo de validação.

1.2. O escopo do contrato abrange os serviços abaixo elencados, dentre outras atividades necessárias para o adequado cumprimento das obrigações assumidas:

- 1.2.1. Realizar a avaliação dos equipamentos;
- 1.2.2. Realizar as manutenções necessárias;
- 1.2.3. Realizar a instalação dos equipamentos;
- 1.2.4. Realizar os testes de operacionais;
- 1.2.5. Realizar os testes de conformidade;
- 1.2.6. Acompanhar a validação a ser realizada por empresa especializada.

1.3. Os serviços doravante contratados serão prestados no HDT – Hospital de Doenças Tropicais;

1.4. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;

- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vlerem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

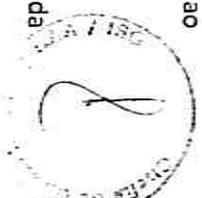
1.4. As partes declararam que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

- 2.1 O serviço objeto deste Contrato será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciados a partir da assinatura do presente instrumento, condicionado, de todo modo à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.
- 2.1.1 A vinculação referida em item 2.1. Impõe a extinção simultânea do presente contrato, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 091/2012, sem que disso importe qualquer indenização à CONTRATADA;
- 2.1.1. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada global

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), sendo que:
- 3.2. R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) referente à manutenção da Termodesinfectora da marca Lancer, Mod. UPDS 1400 Série: 2E082643



3.3. R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) referente à manutenção da Termodesinfectora marca Lancer, mod. UPDS 1400, Série: 2E082642.

3.4. O preço do item 3.1 é fixo e irrevogável.

3.5. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), Juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.6. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo CONTRATADO ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.7. Para a realização dos serviços, o CONTRATADO deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.8. O Pregão do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Pregão do Contrato:

3.8.1. Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.8.2. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.8.3. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Pregão do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.9. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Pregão do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

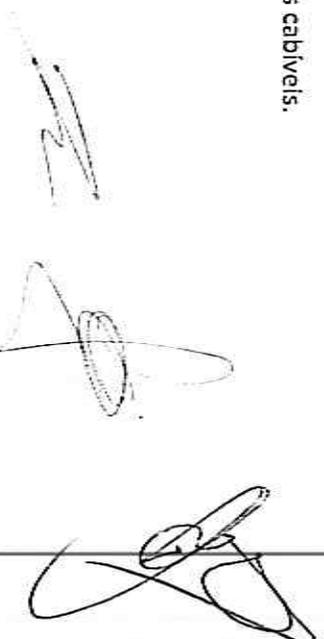
#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nas cláusulas seguintes;

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão

4.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais

- 4.3.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.3.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.3.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.5. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
  - 4.5.1. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações pendentes.
- 4.6. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO Informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IGP/M (Índice Geral de Preço de Mercado), publicado pela FGV.
- 4.7. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.



4.8. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
  - 5.1.1. Gerenciar a execução deste Contrato;
  - 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato;
  - 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 5.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
  - 5.1.5. Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
  - 5.1.6. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
  - 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato;
  - 5.1.8. Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato;
  - 5.1.9. Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
  - 5.1.10. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observados todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 08 de Junho de 78, com suas alterações e demais normas pertinentes.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o treinamento de biossegurança, cedido pelo SESMT do Hospital de Doenças Tropicais;
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer a ART dos serviços realizados;
- 6.1.4. A CONTRATADA é responsável pelo acompanhamento nos órgãos fiscalizadores necessários para a aprovação do serviço prestado;
- 6.1.5. A CONTRATA deverá, ainda:
- 6.1.5.1. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os Insumos, as peças, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral do serviço;
- 6.1.5.2. Indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;
- 6.1.5.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;
- 6.1.5.4. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações.
- 6.1.6. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato e termo de referência, (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78 ; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.7. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.8. A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.1.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

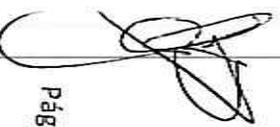
6.1.12. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.14. O **CONTRATADO** será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e ferramentas necessárias para realização do serviço proposto, bem como de veículos de movimentação e transporte, para a execução do objeto deste Contrato;

6.1.15. O **CONTRATADO** fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessárias;

6.1.16. O **CONTRATADO** responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;



6.1.17. Responderá pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

6.1.18. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;

6.1.19. Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

6.1.20. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.21. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

6.1.23. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.24. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.25. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.26. Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais

Indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;

6.1.27. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.28. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.29. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.30. O CONTRATADO indicará um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 5 (cinco) dias;

7.2.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO; e

7.2.7. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4<sup>ª</sup>.

7.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do CONTRATADO.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem dá responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.**

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;

i) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Sérgio Lucas Borges Soares Galvão, CPF: 033.364.141-80, Coordenador do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA nº 104206.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer Informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência n. 001/2015, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 06 de Fevereiro de 2015.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAVES – ISG**

DNPIJ: 03.969.808/0001-70

Renato Gomes do Espírito Santo

**SERVE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**

CNPJ nº 06.203.737/0001-98

Luz Gonzaga Pires

CPF: 100.453.761-15

Rodrigo Gonzaga Saavedra Pires

CPF: 014.322.411-50

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome: **ERANMTELF. COSTA**

RG: **555709/ISSP-DF**

CPF: **221437021-30**

Nome: **EDNA AIREIS DA COSTA**

RG: **1005803 SSP/DF**

CPF: **461.889.701-49**

Testemunhas:

Nome: **Sa Heia Cavaleiro**

RG: **5102948**

CPF: **033.361.141-50**

Nome:

RG:

CPF: